



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1677 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº: 19/2024 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 01.02.00136495/2023.25

INTERESSADO: Maringá Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Infraestrutura

À GCAL, para instrução de resposta ao Requerimento da Câmara de Vereadores de Maringá.

De fato, o Condomínio Favoretto ainda não se encontra regularizado perante o Município.

O local faz parte do Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o Tribunal de Justiça e o Município de Maringá no chamado Programa Moradia Legal. Na localidade, o mapa de intervenção já foi delimitado, isto é, já foram identificadas as frações dos particulares e aqueles que irão integrar o patrimônio público, inclusive em relação a faixa de terras destinada ao arruamento.

Muito embora em fase avançada, a regularização está no âmbito administrativo, aguardando a propositura da ação judicial pela empresa designada pelo TJPR, Propriedade Legal. Em anexo o mapa que delimita as áreas da rua que, futuramente, pertencerá em matrícula ao município.

Concomitante, há processo aberto de REURB, também de âmbito administrativo, sobre a mesma localidade. No caso, o processo está suspenso justamente pelo avanço do Moradia Legal.

Assim, em relação a intervenção indicada no Requerimento 1873 (SEI nº 2830809), esta procuradoria entende ser possível a intervenção na área, pelo prisma jurídico, tendo em vista a realidade fática do loteamento irregular. Me explico:

Tanto pela REURB quanto eventualmente em sentença, às áreas relativas ao arruamento deverão ser transferidas ao patrimônio público. No caso, a chamada Rua Favoretto já é no imaginário local um local público de uso comum para acesso aos lotes. O que pende, então, é a formalização em matrícula.

Porém, ao traçar um paralelo com o andamento dos processos de regularização em andamento, o caso concreto se amolda ao art. 22 da Lei 6766/1979 cumulado com o art. 42 da Lei de REURB Municipal, pois, dadas as fases avançadas, a rua está (em situação de fato e não

de direito) sob o domínio municipal. Vejamos citados artigos:

Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 42. Nos processos de regularização fundiária urbana no território municipal, deverão ser transferidos para o Município os logradouros públicos, as áreas destinadas a equipamentos comunitários e urbanos, os espaços livres de uso público, as áreas de interesse público e as áreas de fundo de vale, além de outras áreas que a legislação municipal assim especificar.

Deve, salvo melhor juízo, que a intervenção não seja classificada como dispêndio desnecessário, isto é, que a intervenção adiantada seja caracterizada como uma 'antecipação' que não importa em gastos desnecessários pelo Poder Público.

Assim, opina-se pela possibilidade de intervenção na área, nos termos da fundamentação e se, obviamente, haver possibilidade técnica pela SEINFRA para tanto, que entendo, deve ser consultada novamente no processo, em razão do presente parecer.

Atenciosamente,

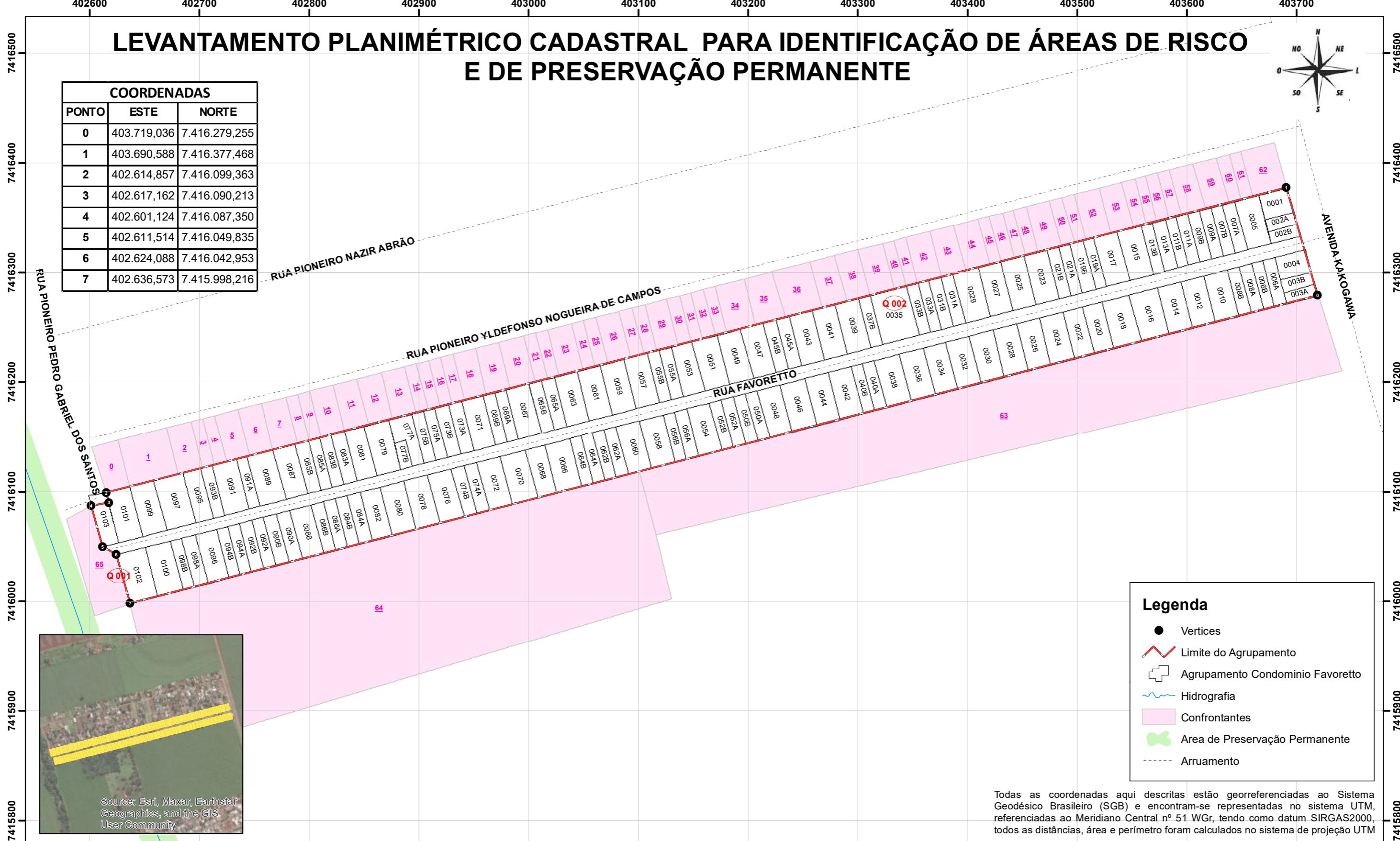


Documento assinado eletronicamente por **Felipe Santos Martins, Procurador (a)-Geral Adjunto (a)**, em 29/02/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3326607** e o código CRC **F753CF58**.

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE



Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como datum SIRGAS2000, todos as distâncias, área e perímetro foram calculados no sistema de projeção UTM

ASSUNTO	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE			
LOCAL	AGRUPAMENTO CONDOMÍNIO FAVORETTO	CIDADE/UF	MARINGÁ / PR	RESP. TÉCNICO
BAIRRO	CONDOMÍNIO FAVORETTO	ESCALA	1:3.300	DATA 30/01/2024
				Engª Bruna A C Carvalho CREA-PR 161.562/D
		VISTO RESP. PREFEITURA	Nome: Cargo:	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Superintendência da Secretaria de Infraestrutura
Diretoria Administrativa e Financeira da SEINFRA
Gerência Administrativa da SEINFRA

Av. das Indústrias, 700 - Bairro Jardim América, Maringá/PR
CEP 87045360, Telefone: (44) 3261-5593 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 196/2024 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Maringá, 06 de março de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor
DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Chefe de Gabinete
Nesta

Assunto: **Manutenção e melhorias no Condomínio Favoretto, em conformidade com o Requerimento 89/2023 de 27/11/2023, entre outros. Destaco que o bairro aderiu ao Programa Moradia Legal que está em fase final de regularização.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício (SEI nº 3273618), apresentado pela **Vereadora Ana Lúcia Rodrigues**, em que solicita no item 1. *Manutenção com passagem de máquina em toda a extensão da Rua Favoretto, assim como nas vias transversais e na região do fundo do condomínio, com atenção especial para a identificação e reparo de quaisquer buracos que possam representar riscos aos veículos e pedestres, garantindo assim a integridade das vias de acesso.* A Secretaria de Infraestrutura pela Gerência de Viação, considerando o Parecer exarado pelo Procurador Geral Adjunto da PROGE no Processo SEI 01.02.00007497/2024.86, informa e esclarece:

a) Os serviços de aplicação de material na Rua Favoretto e manutenção com maquinário (rolo e motoniveladora), foi finalizado em **01/03/2024**. Fotos anexo. (SEI nº 3349539) (SEI nº 3349540) (SEI nº 3349543) (SEI nº 3349546) (SEI nº 3349547) (SEI nº 3349548) (SEI nº 3349550) (SEI nº 3349554).

b) Nas vias transversais não existe loteamento, sendo uma propriedade particular e outra trata-se de fundo de vale, e assim não é possível realizar as manutenções. Fotos anexo. (SEI nº 3349561) (SEI nº 3349566) (SEI nº 3349567). Despacho (SEI nº 3349192).

Por fim, a Gerência de Iluminação Pública informa que foi aberta ordem de serviço nº 80.8215 para atendimento ao item 3, do citado Ofício, até o dia 08/03/2024. Despacho (SEI nº 3314155).

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Lígia de S. F. Martins Guedes
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia de Siqueira Ferreira Martins Guedes, Secretário (a) de Infraestrutura**, em 06/03/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3369756** e o código CRC **B8609EB9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00022031/2024.33

SEI nº 3369756

























PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 814/2024 - GAPRE

Maringá, 14 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1873/2023 (SEI nº 2830809), apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, que solicita a possibilidade de execução de cascalhamento nas vias do Condomínio Favoretto, em especial na Rua Favoretto, e que proceda todos os atos preparatórios para a pavimentação asfáltica, anexamos o Parecer Jurídico 19 (SEI nº 3326607) e Confrontantes_Agrupamento_Favoretto_1_ (SEI nº 3326632) da Procuradoria-Geral do Município - Proge e Ofício 196/2024 Seinfra (SEI nº 3374352), Foto 1 (SEI nº 3374366), Foto 2 (SEI nº 3374378), Foto 3 (SEI nº 3374396), Foto 4 (SEI nº 3374423), Foto 5 (SEI nº 3374436), Foto 6 (SEI nº 3374451), Foto 7 (SEI nº 3374467), Foto 8 (SEI nº 3374482), Foto fundo de vale (SEI nº 3374500), Foto fundo de vale (SEI nº 3374512), Foto particular (SEI nº 3374525) disponibilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seinfra.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 14/03/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3418276** e o código CRC **063565B5**.